



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

PALMITAL
Cada vez melhor

Nº 15/2007

=PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 012/2007- PM=

PROTOCOLADO
PROCE. N.º 289 / 2007
CM-PALMITAL 13 / 12 / 07
Ref:

Rosangela A. Parrilha
Oficial Legislativo

AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE IMÓVEL POR DOAÇÃO
E FIRMAR CONVÊNIO PARA CONSTRUÇÃO DE
CONJUNTO HABITACIONAL COM A COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO ESTADO DE
SÃO PAULO - CDHU.

A Câmara Municipal **APROVA**:-

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, por doação o imóvel localizado nesta cidade, com as divisas e confrontações constantes do título aquisitivo devidamente matriculado sob n. 15.596 do Registro Imobiliário da Comarca de Palmital, com a área **de 20.264,80 m²**, sem benfeitorias, situado na rua Joaquim Amâncio Ferreira, lado par, esquina com a rua Pernambuco, lado ímpar, nesta cidade, dentro das seguintes metragens, divisas e confrontações: inicia-se pelo ponto 01, cravado na esquina da rua Joaquim Amâncio Ferreira, lado par, com a rua Pernambuco, lado ímpar, e segue com rumo 69° 57' NE, confrontando com o lado par da rua Joaquim Amâncio Ferreira, numa distância de 126,10 m., até o ponto 02; deste deflete em ângulo à direita com um rumo de 09° 35' SE, confrontando com a Prefeitura Municipal de Palmital, numa distância de 174,10 m. até o ponto 03; deste deflete à direita e segue com rumo 77° 19' SW, confrontando com João Carlos da Silva, numa distância de 123,30 m. até o ponto 04; deflete à direita e segue com rumo 9° 55' NW, numa distância de 71,30 m. até o ponto 05, confrontando com a rua Pernambuco, lado ímpar; do ponto 05 deflete em ângulo à direita com o rumo de 81° 10' NE,

C



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

PALMITAL 
Cada vez melhor

confrontando com Harue Taura Tanno e outros numa distância de 25,00 m. até o ponto 06; deste deflete em ângulo à esquerda e segue com rumo de 09° 55' NW, confrontando com Harue Taura Tanno e outros numa distância de 10,00 m. até o ponto 07; deste deflete em ângulo à esquerda e segue com um rumo de 81° 10' SW, confrontando com Harue Taura Tanno e outros numa distância de 25,00 m. até o ponto 08; deste deflete em ângulo à direita e segue com um rumo de 09° 55' NW, confrontando com a rua Pernambuco, lado ímpar, numa distância de 76,40 m. até o ponto inicial 01, encerrando a descrição.

Parágrafo Único - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - **CDHU**, necessário a construção do Conjunto Habitacional no imóvel objeto da presente Lei.

Artigo 2º - A doação a que se refere a presente Lei será feita para a **CDHU** destine o imóvel doado às finalidades previstas na Lei n. 905, de 18 de dezembro de 1985 e as despesas com a lavratura do instrumento público e com o registro do título junto ao Cartório de Registro Imobiliário ficarão a cargo da **CDHU**.

Parágrafo único - A doação será irrevogável e irretratável, salvo se for dada ao imóvel, destinação diversa da prevista na mencionada lei.

Artigo 3º - A Prefeitura Municipal se obrigará na escritura de doação, a responder pela evicção do imóvel, devendo a desapropria-lo e doa-lo novamente a donatária **CDHU** se, a qualquer título for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para o **CDHU**.

C



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

PALMITAL
Cada vez melhor

Artigo 4º - A Prefeitura Municipal doadora fornecerá a CDHU, toda documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a escritura de doação, inclusive certidão negativa de débito - CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social; Certidão da Receita Federal PASEP e/ou PIS e Certidão do F.G.T.S. para efeito do respectivo registro.

Artigo 5º - Da escritura de doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta Lei.

Artigo 6º - Enquanto estiverem no domínio da **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU**, os bens imóveis, móveis e os serviços, integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantar neste Município, ficam isentos de tributos municipais, devendo após, a Municipalidade lançar os referidos impostos em face dos mutuários beneficiados.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 13 de dezembro de 2007.

Reinaldo Custódio da Silva

-PREFEITO MUNICIPAL-

APROVADO
EM 1^a e 2^a DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
POR UNANIMIDADE
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 20/12/07

Mauro Sérgio de Amorim
Presidente

ENCAMINHADO
EM 20/12/07
OFÍCIO N.º 292/07
Ref.:
Rosangela A. Parrilha
Oficial Legislativo

ENCAMINHAR
C.M. Palmital, 20/12/07

Mauro Sérgio de Amorim
Presidente



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

PALMITAL
Cada vez melhor

=PROJETO DE LEI N° 055/2007=PM=

JUSTIFICATIVA:-

**Excelentíssimo Senhor Presidente
Nobres Vereadores**

Encaminhamos o Projeto de Lei n.º 056/2007 que trata da autorização para alienar por doação o imóvel descrito no artigo 1º, o fazendo à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo, visando a construção de conjunto habitacional.

Da mesma forma, a presente Lei autoriza o Poder Executivo a firmar convênio para a construção do conjunto habitacional.

Trata-se de área que já desapropriada pelo Município, sendo que somente neste ato é que foi possível concretizar a finalização do processo, já que havia a necessidade de se efetuar a citação de uma infinidade de herdeiros, sendo que parte residia fora do País.

Além disso, vários herdeiros foram a óbito, fazendo com que a Prefeitura fosse obrigada a proceder à abertura de vários Arrolamentos, para por fim a ação de desapropriação.

Vários Vereadores tiveram a oportunidade de acompanhar o desfecho dos trabalhos levados a efeito, restando, então, a última fase dos trabalhos para a instalação do conjunto habitacional, o que

Q



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

PALMITAL
Cada vez melhor

trará uma série de benefícios aos que estão no aguardo da construção das casas. Por tais razões, aos olhos do administrador municipal o interesse público e da população mais carente, sem sombra de dúvidas autoriza a providência que ora se preconiza.

Desta forma, aguardando aprovação do referido Projeto, despeço-me atenciosamente.


Reinaldo Custódio da Silva
=PREFEITO MUNICIPAL=

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Rua Dr. Geraldo Coelho, 148 - Cx. Postal, 63 - Fone/Fax: (18) 3351-1387/3351-4090 - PALMITAL SP.

Antônio Baptista Martins

Oficial

Tarcísio Biazon

Substituto do Oficial

Gildásio Viana da Palma

ESCREVENTE AUTORIZADO

Jorge Luis Gil Monteiro

ESCREVENTE AUTORIZADO

Andréia Maria Martins

ESCREVENTE AUTORIZADA

CERTIDÃO

REGISTRO DE IMÓVEIS DE PALMITAL - SP

MATRÍCULA:

15.596

FOLHA

1

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

IMÓVEL: com a área de 20.264,80 m²., sem benfeitorias, situado na rua Joaquim Amâncio Ferreira, lado par, esquina com a rua Pernambuco, lado ímpar, nesta cidade, dentro das seguintes metragens, divisas e confrontações: inicia-se pelo ponto 01, cravado na esquina da rua Joaquim Amâncio Ferreira, lado par, com a rua Pernambuco, lado ímpar, e segue com rumo 69° 57' NE, confrontando com o lado par da rua Joaquim Amâncio Ferreira, numa distância de 126,10 m., até o ponto 02; deste deflete em ângulo à direita com um rumo de 09° 35' SE, confrontando com a Prefeitura Municipal de Palmital, numa distância de 174,10 m. até o ponto 03; deste deflete à direita e segue com rumo 77° 19' SW, confrontando com João Carlos da Silva, numa distância de 123,30 m. até o ponto 04; deste deflete à direita e segue com rumo 9° 55' NW, numa distância de 71,30 m. até o ponto 05, confrontando com a rua Pernambuco, lado ímpar; do ponto 05 deflete em ângulo à direita com um rumo de 81° 10' NE, confrontando com Harue Taura Tanno e outros numa distância de 25,00 m. até o ponto 06; deste deflete em ângulo à esquerda e segue com um rumo de 09° 55' NW, confrontando com Harue Taura Tanno e outros numa distância de 10,00 m. até o ponto 07; deste deflete em ângulo à esquerda e segue com um rumo de 81° 10' SW, confrontando com Harue Taura Tanno e outros numa distância de 25,00 m. até o ponto 08; deste deflete em ângulo à direita e segue com um rumo de 09° 55' NW, confrontando com a rua Pernambuco, lado ímpar, numa distância de 76,40 m. até o ponto inicial 01, encerrando assim a descrição.

PROPRIETÁRIOS: 1) Harue Taura Tano, brasileira, viúva, proprietária, domiciliada na Avenida Reginalda Leão n. 1.645, nesta cidade, portadora do RG/SP n. 23.964.821-3 e inscrita no CPF/MF sob n. 157.640.608-34, por dependência; 2) Zuleica Naomi Tano, brasileira, solteira, maior, estudante, domiciliada na Avenida Reginalda Leão n. 1.645, nesta cidade, portadora do RG/SP n. 18.538.792 e inscrita no CPF/MF sob n. 130.874.198-77; 3) Leonardo Sussumo Tano, brasileiro, solteiro, maior, estudante, domiciliado na Avenida Reginalda Leão n. 1.645, nesta cidade, portador do RG/SP n. 20.634.541 e inscrito no CPF/MF sob n. 137.119.378-96; 4) Fumi Tano, casada com Hatsyro Chimura, ambos brasileiros, domiciliados na Avenida Reginalda Leão n. 1.645, nesta cidade, inscritos no CPF/MF sob n. 095.681.408-59; 5) Herotako Tano, comerciante, casado com Hatsue Tano, do lar, ambos brasileiros, domiciliados na Avenida Reginalda Leão n. 1.645, nesta cidade, inscritos em conjunto no CPF/MF sob n. 095.724.738-91; 6) Katugio Tano, escriturário, casado com Sizue Tano, do lar, ambos brasileiros, domiciliados na rua Conselheiro Furtado n. 324, 2º ap 208, inscritos em conjunto no CPF/MF sob n. 526.400.008-53; 7) Toshi Tano, que também assina Toshi Honda Marui, casada com Mitio Honda Marui, ambos brasileiros, domiciliados na rua Conselheiro Furtado n. 324, 2º ap. 208, inscritos em conjunto no CPF/MF sob n.

(continua no verso)

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Rua Dr. Geraldo Coelho, 148 – Cx. Postal, 63 – Fone/Fax: (18) 3351-1387/3351-4090 – PALMITAL S.P.

Antônio Baptista Martins

Oficial

Gildásio Viana da Palma

ESCREVENTE AUTORIZADO

Tarcísio Biazon

Substituto do Oficial

Andréia Maria Martins

ESCREVENTE AUTORIZADA

CERTIDÃO

REGISTRO DE IMÓVEIS DE PALMITAL - SP

MATRÍCULA

15.596

FOLHA

1

VERSO

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

575.895.268-00; 8) Hissaka Tanno Ezaki (ou Kissaka Tanno Ezaki), casada com Maçotoshi Ezaki, ambos brasileiros, domiciliados na rua Duplo-Céu n. 39, em Cachoeirinha, São Paulo, Capital, inscrito no CPF/MF sob n. 660.642.998-84; 9) Maçoyoshi Tanno, comerciante, casado com Tomie Tanno, do lar, ambos brasileiros, domiciliados na Estrada do Broré n. 939, Bairro Grajaú, em São Paulo, Capital, inscritos em conjunto no CPF/MF sob n. 167.283.008-72; 10) José Yoshio Tanno, casado com Ai Tanno, ambos brasileiros, domiciliados na Avenida Reginalda Leão n. 1.645, nesta cidade, inscritos em conjunto no CPF/MF sob n. 166.931.088-43; 11) Mizuco Odam, casada com Yoshihiro Odam, ambos brasileiros, domiciliados na rua Itajubá n. 1.010, Bairro Portão, em Curitiba, Estado do Paraná, inscritos no CPF/MF sob n. 160.181.509-30; 12) Osami Tanno, médico, casado com Nair Kinue Moita Tanno, de prendas domésticas, ambos brasileiros, domiciliados em Mogi das Cruzes, deste Estado, inscritos em conjunto no CPF/MF sob n. 707.073.328-34.

REGISTROS ANTERIORES: Rs. 1 (de 30/06/1.976), 3 (de 27/10/1.982) e 5 (de 08/08/1.991), todos feitos na matrícula n. 874, deste serviço registral.

Palmital, 08 de novembro de 2.007. O Oficial,  (Antônio Baptista Martins).

R-1-15.596. TÍTULO: Desapropriação. TRANSMITENTES: 1) Harue Taura Tano, brasileira, viúva, proprietária, domiciliada na Avenida Reginalda Leão n. 1.645, nesta cidade, portadora do RG/SP n. 23.964.821-3 e inscrita no CPF/MF sob n. 157.640.608-34, por dependência; 2) Zuleica Naomi Tano, brasileira, solteira, maior, estudante, domiciliada na Avenida Reginalda Leão n. 1.645, nesta cidade, portadora do RG/SP n. 18.538.792 e inscrita no CPF/MF sob n. 130.874.198-77; 3) Leonardo Sussumo Tano, brasileiro, solteiro, maior, estudante, domiciliado na Avenida Reginalda Leão n. 1.645, nesta cidade, portador do RG/SP n. 20.634.541 e inscrito no CPF/MF sob n. 137.119.378-96; 4) Fumi Tano, casada com Hatsyro Chimura, ambos brasileiros, domiciliados na Avenida Reginalda Leão n. 1.645, nesta cidade, inscritos no CPF/MF sob n. 095.681.408-59; 5) Herotako Tano, comerciante, casado com Hatsue Tano, do lar, ambos brasileiros, domiciliados na Avenida Reginalda Leão n. 1.645, nesta cidade, inscritos em conjunto no CPF/MF sob n. 095.724.738-91; 6) Katugio Tano, escriturário, casado com Sizue Tano, do lar, ambos brasileiros, domiciliados na rua Conselheiro Furtado n. 324, 2º ap 208, inscritos em conjunto no CPF/MF sob n. 526.400.008-53; 7) Toshi Tano, que também assina Toshi Honda Marui, casada com Mitio Honda Marui, ambos brasileiros, domiciliados na rua Conselheiro Furtado n. 324, 2º ap. 208, inscritos em conjunto no CPF/MF sob n. 575.895.268-00; 8) Hissaka Tanno Ezaki (ou Kissaka Tanno Ezaki), casada com Maçotoshi Ezaki, ambos brasileiros, (continua na folha 2)

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Rua Dr. Geraldo Coelho, 148 – Cx. Postal, 63 – Fone/Fax: (18) 3351-1387/3351-4090 – PALMITAL S.P.

Antônio Baptista Martins

Oficial

Gildásio Viana da Palma

ESCREVENTE AUTORIZADO

Tarcísio Biazon

Substituto do Oficial

Jorge Luis Gil Monteiro

ESCREVENTE AUTORIZADO

Andréia Maria Martins

ESCREVENTE AUTORIZADA

CERTIDÃO

REGISTRO DE IMÓVEIS DE PALMITAL - SP

MATRÍCULA

FOLHA

15.596

2

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

domiciliados na rua Duplo-Céu n. 39, em Cachoeirinha, São Paulo, Capital, inscrito no CPF/MF sob n. 660.642.998-84; 9) Maçoyoshi Tanno, comerciante, casado com Tomie Tanno, do lar, ambos brasileiros, domiciliados na Estrada do Broré n. 939, Bairro Grajaú, em São Paulo, Capital, inscritos em conjunto no CPF/MF sob n. 167.283.008-72; 10) José Yoshio Tanno, casado com Ai Tanno, ambos brasileiros, domiciliados na Avenida Reginalda Leão n. 1.645, nesta cidade, inscritos em conjunto no CPF/MF sob n. 166.931.088-43; 11) Mizuco Odam, casada com Yoshihiro Odam, ambos brasileiros, domiciliados na rua Itajubá n. 1.010, Bairro Portão, em Curitiba, Estado do Paraná, inscritos no CPF/MF sob n. 160.181.509-30; 12) Osami Tanno, médico, casado com Nair Kinue Moita Tanno, de prendas domésticas, ambos brasileiros, domiciliados em Mogi das Cruzes, deste Estado, inscritos em conjunto no CPF/MF sob n. 707.073.328-34.
ADQUIRENTE: Município de Palmital, com sede na Praça Mal. Arthur da Costa e Silva n. 119, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob n. 44.543.981/0001-99. FORMA DO TÍTULO: Carta extraída em 10/10/2.007, dos respectivos autos de "Ação de Desapropriação" (Feito n. 415.01.2002.000857-4/000000-000, Ordem n. 308/2002), subscrito pelo Escrivão Diretor do 1º Ofício Judicial local, Nelson Donizeti Gasparini, e assinada pela MMa. Juíza de Direito da 1ª Vara Judicial local, Exma. Sra. Dra. Sizara Corral de Área Leão Muniz Andrade. VALOR (Em 25/04/2.002): R\$40.000,00 (quarenta mil reais). Transmissão da totalidade do imóvel constante desta matrícula, que foi declarado de interesse social e de natureza urgente, pelo Decreto Municipal n. 2.938, de 02/08/2.001, para os efeitos dos artigos 2º e 15, ambos do Decreto-Lei Federal n. 3.365/41, para fins de desapropriação, visando à construção de casas populares. Palmital, 08 de novembro de 2.007. O
Oficial, _____ (Antônio Baptista Martins). Emols.: R\$334,75.

EM BRANCO
Registro de Imóveis - Palmital - SP